



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP E O LAR VICENTINO PARA REPASSE DE RECURSO FEDERAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL – MINISTÉRIO DA CIDADANIA – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202437300006.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, em que são partes, o **MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP**, doravante denominado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/SP, com sede na Rua Sete de Setembro nº 177, Centro, CEP: 17240-049, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **MARCO ANTONIO GIRO**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG Nº. 25.081.938-7 - SSP/SP e do CPF nº. 191.001.818-03, residente e domiciliado na cidade de Bocaina/SP, à Rua Alvarenga Rangel, nº 11 – Centro – CEP: 17240-047, e o **LAR VICENTINO**, com sede na Rua Guilherme Francisco da Silva, nº 256, Centro – CEP: 17240-017, Bocaina/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.862.493/0001-68, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES**, brasileira, casada, escriturária, portadora da cédula de identidade RG nº 23.539.620-5 - SSP/SP e do CPF sob nº 247.783.498-30, residente e domiciliada na cidade de Bocaina/SP, à Rua Afonso Honório Lacerda, nº 247 - Centro – CEP: 17240-063, firmam o presente Termo de Colaboração, visando o repasse de recursos financeiros de origem Federal na área da Assistência Social do Ministério da Cidadania por meio da Emenda Parlamentar nº 202437300006 nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, Lei nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2.015 e nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sob as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, com origem no Ministério da Cidadania do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) – Programação nº 350680520240001 - GND3, na forma de colaboração, destinados ao Lar Vicentino, por meio de Emenda Parlamentar nº 202437300006, para fins de custeio dos serviços prestados pela entidade, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste. O Lar Vicentino, entidade sem fins lucrativos, sendo única nessa categoria no Município de Bocaina/SP, na qual presta assistência ao idoso na forma de longa permanência (ILPI – Instituição de Longa Permanência do Idoso), tem como proposta atender idosos de ambos os sexos, que estejam em vulnerabilidade e ou risco social e pessoal, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre no mesmo, condição de receber os cuidados básicos que estejam necessitando, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos e das Obrigações do Lar Vicentino

2.1 - Objetivos do Lar Vicentino:

- 2.1.1 - Acolher e garantir proteção integral ao idoso;
- 2.1.2 - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- 2.1.3 - Possibilitar a convivência comunitária;
- 2.1.4 - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- 2.1.5 - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- 2.1.6 - Promover o acesso às programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

2.2 - Das Obrigações da Lar Vicentino:

- 2.2.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho;
- 2.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 2.2.3 - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 2.2.4 - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 2.2.5 - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 2.2.6 - Manter em seus arquivos, durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõe a prestação de contas;
- 2.2.7 - Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público conveniente, do número do convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas a ser entregue no prazo a Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- 2.2.8 - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR VICENTINO DE BOCAINA/SP

TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): 03/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, com origem no Ministério da Cidadania do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) – Programação n° 350680520240001 - GND3, na forma de colaboração, destinados ao Lar Vicentino, por meio de Emenda Parlamentar n° 202437300006, para fins de custeio dos serviços prestados pela entidade, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste. O Lar Vicentino, entidade sem fins lucrativos, sendo única nessa categoria no Município de Bocaina/SP, na qual presta assistência ao idoso na forma de longa permanência (ILPI – Instituição de Longa Permanência do Idoso), tem como proposta atender idosos de ambos os sexos, que estejam em vulnerabilidade e ou risco social e pessoal, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre no mesmo, condição de receber os cuidados básicos que estejam necessitando, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 50.571,99

EXERCÍCIO (1): 2024

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: (2) ALEXANDRE MARCIO DE SOUZA ABDALA – OAB/SP n° 228.518 – E-MAIL: juridico@bocaina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Bocaina/SP, 28 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP
CPF: 191.001.818-03

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP
CPF: 191.001.818-03
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 247.783.498-30

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: MARCO ANTONIO GIRO
Cargo: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA/SP
CPF: 191.001.818-03
Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: MARCIA ELENA PEROBELLI MORAES
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 247.783.498-30
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): NÃO HÁ

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF: _
Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

- 2.2.9 - Comprovar a exata aplicação do repasse, na forma da legislação aplicável mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- 2.2.10 - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 2.2.11 - Prestar todos os serviços conforme plano de trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra organização da sociedade civil, congêneres ou não;
- 2.2.12 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e custos previstos;
- 2.2.13 - Comprovar todas as despesas por meio de Nota Fiscal Eletrônica, recibo de autônomo (RPA), holerites ou outro documento legalmente permitido, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- 2.2.14 - Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- 2.2.15 - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- 2.2.16 - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- 2.2.17 - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes, salvo se forem utilizados;
- 2.2.18 - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho;
- 2.2.19 - Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no plano de trabalho;
- 2.2.20 - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da organização da sociedade civil, para aquisição de materiais e serviços;
- 2.2.21 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 2.2.22 - Comunicar a Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
- 2.2.23 - Apresentar, ao final, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.